

**Nº 06 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 18 de Março  
de 2011. -----**

Aos dezoito dias do mês de Março do ano dois mil e onze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sra. Dr.<sup>a</sup> Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezasseis horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada quinze de Março do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A  
ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----**

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

**Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 16 de Março, se realizou, em Ribeira de Pena, uma reunião de trabalho na qual esteve presente o Senhor Eng. Carlos Duarte, coordenador da equipa operacional da CCRDn. -----  
Tal reunião teve como objectivo nuclear facultar aos Municípios presentes e que integram a aludida Comunidade Inter-Municipal todos os elementos e esclarecimentos fundamentais sobre o regular funcionamento e ou operacionalização dos fundos comunitários disponíveis, bem como, sobre os requisitos de execução física e financeira dos projectos contemplados com tais apoios de natureza comunitária. -----

**Assembleia Geral da Resinorte, SA** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 17 de Março, teve lugar a Assembleia Geral da Empresa "Resinorte, SA", tendo como objectivo a aprovação do relatório e contas, e relativos ao ano económico de 2010. -----

**Reunião com o Senhor Secretário de Estado da Saúde e a Conselheira da Saúde da Galiza** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no dia de hoje, se realizou uma reunião de trabalho com o Senhor Secretario de Estado Adjunto da Saúde, Manuel Pizarro, e a Conselheira da Saúde do Norte da Galiza, Pilar Sarjas, tendo como objectivo, permitir abrir caminho para o efectivo estabelecimento de uma relação de cooperação e de compromisso entre Chaves e Verin na área da Saúde e em diversas valências. -----

A área de intervenção relativa às urgências médicas é aquela que, à partida, reúne as condições indispensáveis ao estabelecimento de uma rápida cooperação contextualizada no âmbito do projecto "Eurocidade - Chaves-Verin". -----

**II - OFÍCIO REFERÊNCIA 66/2011, DA EMPRESA MUNICIPAL GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EEM, REFERENTE AO ASSUNTO: PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS. -----**

Foi presente, para conhecimento, o ofício supra identificado e respectivo Relatório do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas e remetido pela Empresa Municipal Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM,. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----**

Usou da palavra o Sr. Vereador Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, alertando, novamente, para a necessidade de colocação de protecção/gradeamento no Largo do Tabulado, junto ao Rio Tâmega, na zona do Ribelas, evitando-se, assim, o registo de possíveis acidentes. -----

**IV - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA POR PARTE DOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES E JOSÉ FERNANDO CARVALHO MONTANHA -----**

Usaram da palavra os vereadores do Partido Socialista, tendo apresentado a seguinte proposta ao executivo camarário: -----

"As Câmaras de Lisboa e de Vila Nova de Gaia, entre outras, tomaram a iniciativa de elaborar um plano com vista a propor à Assembleia da Republica reduzir o número de freguesias dos seus concelhos. -----  
Atendendo que o Concelho de Chaves, tem 17 freguesias rurais e de que a maior parte delas tem um número de eleitores muito inferior a 1000. -----

O partido Socialista propõe ao executivo que fosse efectuado um estudo, para ser dispensado ser elaborado um plano para possível redução do número de freguesias." -----

**I**

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ACTAS:**

**1.1.** Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 04 de Março de 2011. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**2.1. INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CHAVES NA CPCJ - COMISSÃO DE PROTECÇÃO CRIANÇAS E JOVENS DE CHAVES. PROPOSTA N 10/GAPV/2011** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Através do ofício com a referência CPCJ-CHV/108/2011, de 23 de Fevereiro, com registo de entrada dos Serviços de Expediente Geral desta Câmara Municipal n° 2667/11, em anexo, a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Chaves veio solicitar a indicação de um representante do município para integrar a nova Comissão que irá vigorar no biénio 2011/2013. -----

Considerando que a alínea a), do artigo 17º, da Lei n° 147/99 de 1 de Setembro, prevê que um representante do Município integre a comissão alargada; -----

Considerando que o referido representante deve ser indicado pela Câmara Municipal; -----

PROPONHO à Exma. Câmara que seja designada a Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte de Almeida Campos, como representante deste órgão na Comissão Alargada da instituição em referência. -----  
Chaves, 15 de Março de 2011. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

-----  
**AUSENTOU-DE DA SALA O VEREADOR DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES, QUANDO ERAM 16H E 30M, NÃO PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DO SEGUINTE ASSUNTO.** -----  
-----

**2.2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A PROCENTRO - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO CENTRO URBANO DE CHAVES NO ÂMBITO DO MODCON - SISTEMA DE INCENTIVOS A PROJECTOS DE MODERNIZAÇÃO DE COMÉRCIO. PROPOSTA N 12/GAPV/2011** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Dos Antecedentes** -----

a) No âmbito da Acção C do MODCOM - Sistema de Incentivos a Projectos de Modernização do Comércio a ProCentro - Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves, apresentou uma candidatura denominada "Projecto de Promoção do Centro Urbano de Chaves", cuja decisão de concessão do incentivo foi publicada no sítio da Internet do IAPMEI e da DGAE em 12 de Fevereiro de 2011; -----

b) A candidatura em epígrafe foi aprovada no âmbito da 6.ª Fase do MODCOM uma vez que, aquando da sua submissão à 5.ª Fase, embora considerada elegível, não foi apoiada por insuficiência de dotação orçamental. -----

**II - Da Justificação** -----

a) Considerando que o referido projecto de promoção surge no intuito de dar continuidade a um trabalho que tem vindo a ser realizado pela ProCentro - Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves, e que visa garantir o desenvolvimento e a

atractividade do centro urbano de Chaves através da dinamização do comércio local; -----

b) Considerando que o investimento elegível deste projecto é de € 99.212,30 (noventa e nove mil, duzentos e doze euros e trinta cêntimos), IVA incluído, com um financiamento de incentivo no valor de € 55.137,12 (cinquenta e cinco mil, duzentos e doze euros e doze cêntimos); -----

c) Considerando que, na qualidade de parceiro da referida candidatura, o Município de Chaves assumiu o pagamento do montante do investimento correspondente à parte do projecto não comparticipada, num total de € 45.604,86 (quarenta e cinco mil, seiscentos e quatro euros e oitenta e seis cêntimos); -----

d) Considerando que face ao referido na alínea b) do título I - Antecedentes -, se veio a verificar uma antecipação na concretização de algumas das acções calendarizadas no âmbito do projecto, em relação ao reembolso do apoio financeiro concedido ao abrigo do MODCOM, só possível pela disponibilização, por parte do Município de Chaves, da verba mencionada na alínea anterior; -----

e) Considerando que nesta data e a fim de garantir a aplicação da decisão de concessão de incentivos, a ProCentro tem que enviar à Direcção Geral das Actividades Económicas vários documentos comprovativos das condições de acesso a este sistema de incentivos, nomeadamente, um Protocolo de Colaboração entre a referida Associação - promotora do projecto e o Município de Chaves - parceiro do projecto; -----

f) Considerando que de acordo com o exposto na alínea d), do título II, o valor referido na Cláusula 3.ª do Protocolo de Colaboração atrás mencionado, já foi parcialmente pago pelo Município de Chaves, faltando, nesta data, liquidar a quantia de € 17.491,75 (dezassete mil, quatrocentos e noventa e um euro e setenta e cinco cêntimos); -----

g) Considerando que nos termos do disposto na alínea a) do nº1, do artigo 28º, sob a epígrafe "Promoção do Desenvolvimento", da Lei nº 159/99, de 18 de Setembro que estabelece o quadro de transferências de atribuições para as autarquias locais, os municípios dispõem, entre outras, de competências no apoio ao desenvolvimento local; ---

h) Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportivo, recreativo, ou outro. -----

### **III - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Atendendo às razões acima expostas, tomo a liberdade de submeter à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Que nos termos do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do executivo municipal, com vista à aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Chaves e a ProCentro - Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves; -----

b) Para o efeito, deverá ficar, desde já, legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a proceder à outorga do aludido Protocolo de Colaboração; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo municipal, deverá tal decisão ser comunicada à ProCentro -

Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves a fim de, os seus representantes legais procederem à assinatura do Protocolo de Colaboração; -----

d) A presente proposta tem cobertura através da rubrica orçamental da despesa 04.07.01.01. -----

Chaves, 15 de Março de 2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

#### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** -----

Entre -----

**Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves**, pessoa colectiva n.º 508 027 306, com sede na **Terreiro da Cavalaria, Edifício Posto de Turismo, 5400 - 458, em Chaves**, representada pelo Presidente da Direcção **João Miranda Rua**, e pelo Vice-Presidente **Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves**, aqui identificada como **ProCentro**, e **Câmara Municipal de Chaves**, com sede nos **Paços do Concelho**, em **Chaves**, representada pelo Sr. Presidente **Dr. João Gonçalves Martins Batista**, aqui identificada como **CMC**, é celebrado de comum acordo, o presente **Protocolo**, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

#### **CLÁUSULA 1ª** -----

A **ProCentro**, como entidade promotora e em colaboração com a **CMC**, no âmbito do Modcom (6.ª Fase) apresentou uma candidatura para a promoção do Centro Urbano de Chaves, a qual foi aprovada conforme anexo. -----

#### **CLÁUSULA 2ª** -----

O investimento total do projecto é de 100.741,98€ e o investimento elegível é de 99.212,30€ (IVA incluído), com um financiamento de incentivo no valor de 55.137,12€. -----

#### **CLÁUSULA 3ª** -----

A **CMC** financiará o projecto com o valor não participado, no valor de 45.604,86€, que transferirá para a **ProCentro**. -----

#### **CLÁUSULA 4ª** -----

O valor referido na cláusula anterior, será pago sob a forma de comparticipação financeira, comprometendo-se a **ProCentro** a emitir o respectivo documento de quitação no prazo 5 dias. -----

#### **CLÁUSULA 5ª** -----

Para a execução física do projecto, a **ProCentro**, sempre que possível, e em colaboração com a **CMC**, contratualizará com empresas ou prestadores de serviços locais. -----

#### **CLÁUSULA 6ª** -----

Poderão ser introduzidas alterações à execução e calendarização das acções previstas no projecto, desde que sejam propostas pela **CMC** e aprovadas pelo IAPMEI. -----

#### **CLÁUSULA 7ª** -----

A **CMC** e a **ProCentro** designarão um representante de cada uma das entidades para acompanhamento da execução do projecto. -----

#### **CLÁUSULA 8ª** -----

A **ProCentro** elaborará um relatório final, que será enviado à **CMC** e ao **IAPMEI**, com o objectivo de justificar a execução de todos os investimentos realizados no âmbito deste projecto. -----

#### **CLÁUSULA 9ª** -----

Este protocolo vigorará, até à conclusão do projecto, cuja data prevista é Novembro de 2011. -----

Por estar conforme, vai o presente protocolo, e depois de lido, ser rubricado e assinado em duplicado pelos outorgantes. -----

Chaves, ----- de ----- de -----

Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves -----

João Miranda Rua -----  
 [Presidente da Direcção] -----  
 Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves -----  
 [Vice-Presidente da Direcção] -----  
 A Câmara Municipal de -----  
 Chaves -----  
 Dr. João Batista -----  
 [Presidente] -----  
**Anexo - Mapa das Acções do Projecto:** -----

Acção / Designação	Data	Valor c/ IVA
Acção 1 - Festimage	Julho de 2010	38.025,10€
Acção 2 - Feira Medieval	Setembro de 2011	42.544,88€
Acção 3 - Catálogo de Moda	Setembro de 2011	6.211,50€
Acção 4 - O Comércio sai à rua	Novembro de 2011	1.660,50€
Acção 5 - Coordenação e Acompanhamento	Novembro de 2011	12.300,00€
<b>Total</b>		<b>100.741,98€</b>

-----  
**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

### 3. FREGUESIAS

-----  
 DEU ENTRADA NA SALA O VEREADOR DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES, QUANDO ERAM 16H E 40M, -----  
 -----

#### II

#### DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

**1. APROVAÇÃO DEFINITIVA DA PROPOSTA CONSUBSTANCIADA NA INTENÇÃO DE INDEFERIR O PEDIDO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "GOLD BAR". PROPOSTA N.º 11/GAPV/2011** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I - Exposição dos Motivos** -----

1. Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária do executivo camarário, do pretérito dia 18 de Fevereiro de 2011, veio a ser aprovada, por unanimidade, uma Proposta consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo interessado e traduzida no pedido de alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento comercial denominado "Gold Bar", sito na Travessa Cândido dos Reis n.º 24 e 26, de acordo com as razões aí exaradas - Proposta n.º 06/GAPV/2011, de 07 de Fevereiro -; -----

2. Na esteira da estratégia de actuação então delineada, a referida Proposta veio a ser submetida, numa primeira fase, a

audiência prévia dos interessados, sendo o explorador do estabelecimento em causa notificado para, no prazo de 10 dias e por escrito, vir ao processo dizer o que se lhe oferecer sobre o competente sentido de decisão; -----

3. Concluído o período de audiência dos interessados, não se encontram registadas, no correspondente processo administrativo, durante o decurso de tal fase participativa, quaisquer sugestões e ou observações que possam fazer inflectir o sentido de decisão entretanto manifestado pela entidade administrativa, estando, assim, reunidos, do ponto de vista procedimental, todos os requisitos legalmente exigidos para a sua ulterior aprovação definitiva por parte do executivo camarário; -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja aprovada, agora definitivamente, pelo Executivo Municipal, a Proposta nº 06/GAPV/2011, de 7 de Fevereiro, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido par todos os efeitos legais, ou seja, indeferir o pedido de alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento denominado "Gold Bar, mantendo-se, nessa justa medida, inalterável a decisão já tomada pelo órgão executivo, em sua reunião ordinária realizada no dia 2010/04/19, muito concretamente a seguinte, a saber: -----

**- O estabelecimento em causa está autorizado a funcionar entre as 8 horas e as 24 horas, durante todos os dias da semana, excepto aos Sábados ou em dias imediatamente anteriores a feriados ou dias Santos, em está autorizado o seu funcionamento até às 2 horas do dia imediato;** -----

b) Alcançando tal desiderato, deverá o interessado/explorador ser devidamente notificado da deliberação praticada e ou tomada sobre a matéria, no estrito cumprimento das regras previstas no art. 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 15 de Março de 2011 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** Proposta nº 06/GAPV/2011. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

## **III**

### **EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

#### **1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DED. PARA CONHECIMENTO. ---**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

## **IV**

### **PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

**V**  
**ACÇÃO SOCIAL:**

**1. ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO N.º 98/ 2011-03-14 -----**  
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número 1. -----  
**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2011.03.14-----**  
Visto. À consideração da Senhora Vereadora, Dra. Maria de Lurdes Campos. -----  
**DESPACHO DA SRA. VEREADORA DOUTORA MARIA DE LURDES CAMPOS 2011.03.14-----**  
Visto. À consideração do senhor Presidente da Câmara.-----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.03.15 -----**  
À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VI**  
**PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

**1- PLANEAMENTO**

**2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**2.1. PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO - EUSÉBIO E FILHOS, SA - SITO EM SANTA CRUZ, LOTEAMENTO N°4/2004 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG. CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2011/03/11 ---**  
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
**I-INTRODUÇÃO-----**  
A promotora, através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o n° 1241<sup>1</sup> em 26-01-2011, solicitou a libertação de caução referente ao loteamento titulado pelo alvará n° 4/2004.--  
**2-ANTECEDENTES-----**  
Em reunião de câmara de 19-03-2009, sob proposta da informação técnica de 16-03-2009, o Executivo deliberou por unanimidade: -----  
-Receber definitivamente as obras de urbanização, inerentes aos arruamentos, rede de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, infra-estruturas eléctricas e de telecomunicações.-----  
-Reduzir o valor da caução para o montante de € 11 360,31 (onze mil trezentos e sessenta euros e trinta e um cêntimos), nos termos do

---

<sup>1</sup> E posteriormente registado no Departamento de Planeamento e de-----  
Desenvolvimento com o n° 373/11.-----



disposto no artigo 24º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final. -----

**3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO-----**

3.1-Para efeito da eventual recepção provisória das obras de urbanização inerentes aos trabalhos de Valorização Paisagística do loteamento, foi solicitado parecer à Unidade Flexível de 2º Grau de Serviços Urbanos, sob proposta da informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, datada de 22-02-2011.-----

3.2-Em resposta ao n/ pedido de parecer, aquela unidade orgânica emitiu o parecer desfavorável datado de 01-03-2011.-----

3.3-No processo já consta o documento comprovativo em como os contentores dos Resíduos Sólidos foram entregues na RESAT, S.A, a folha nº 764.-----

**4-PARECER-----**

De acordo com o parecer mencionado no item 3.2 da presente informação técnica, os trabalhos de Valorização Paisagística ainda não se encontram concluídos e os executados encontram-se em mau estado de execução, pelo que somos de opinião que os trabalhos de Valorização Paisagística não poderão ser objecto de recepção provisória pelo Executivo.-----

**5-PROPOSTAS-----**

5.1-Face ao mencionado no anterior capítulo, propõe-se que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final, a Câmara Municipal delibere indeferir o pedido de recepção provisória dos trabalhos de Valorização Paisagística do loteamento titulado pelo alvará nº 4/2004, orçados no montante de 20 310,40 €-----

5.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 24º do diploma legal acima referido, propõe-se que seja comunicado ao Banco Bilbao Viscaya Argentaria (Portugal), S.A que a garantia bancária nº 980540004705, emitida em 21-06-2004, actualmente válida para o valor de € 11 360,31, poderá ser reduzida para o montante de € 10 024,68<sup>2</sup> (dez mil e vinte e quatro euros e sessenta e oito cêntimos).-----

À consideração Superior -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/03/14. -----**

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/03/14. -----**

Visto. Concorde. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. PEDIDO DE ALTERAÇÕES ÀS CONDIÇÕES DA LICENÇA DO LOTEAMENTO 15/92, LOTE 12 - CONSTRUÇÕES FERNANDO NOGUEIRA E FILHOS, SA - SITO NO CAMINHO DE CASAS DOS MONTES - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR -**

<sup>2</sup> Valor da caução = 0,1 x (12 980,40 ) + (10 062,27 - 1335,63) = 10 024,68 € -----

**CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO ARQ. LUIS SANTOS DATADA DE 2011/03/14 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

**INTRODUÇÃO-----**

A requerente Construções Fernando Nogueira & Filhos, S.A., através do requerimento n.º 2591/10, inerente ao processo 6/10, solicita alterações às condições de licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 15/92, no que respeita às especificações do lote n.º 12, sito no caminho das Casas dos Montes, na Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.-----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----**

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente: -----

**Peças escritas: -----**

- Requerimento inicial; -----
- Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, do lote n.º 12 na qual se pode ler que o requerente é proprietários do referido lote; -----
- Cópias das Certidões da conservatória do registo predial dos lotes n.º 3 a n.º 6, para efeitos da notificação dos restantes proprietários, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03; -----
- Termo de responsabilidade do técnico autor e coordenador do projecto de arquitectura; -----
- Cópia da Declaração de inscrição na Ordem dos Engenheiros do autor e coordenador do projecto de arquitectura; -----
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----
- Nota descritiva do plano de acessibilidades presente na memória descritiva; -----
- Relatório de recolha de dados acústicos; -----

**Peças gráficas: -----**

- Peças desenhadas -----
- Planta do alvará 15/92 -----
- Planta de alterações-----
- Planta Síntese;-----
- Ficha do lote, alvo de alterações (lote n.º 12); -----
- Planta referente ao plano de acessibilidades; -----
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático-----

**ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

**No regime jurídico-----**

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o pedido do interessado, enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 15/92 emitido em 20/08/1992, em nome do Sr. Norberto dos Anjos Fernandes.-

**Nas disposições do Plano Director Municipal-----**

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 34-A do Plano Director Municipal de Chaves, o prédio insere-se na categoria de espaço da classe 1 (Espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves); -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 34-A do Plano Director Municipal de Chaves, sobre o terreno não impende nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. -----

**Nas orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial-----**

Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves<sup>3</sup>, o prédio insere-se numa zona residencial: -----

a) R2 (zona de densidade média) - para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0,8m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de ocupação) e um número máximo de quatro pisos acima do solo (R/c + 3 andares) -----

**ANÁLISE DA PRETENSÃO-----**

Com o presente pedido, o requerente pretende levar a efeito a primeira alteração, às especificações da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 15/92, no que respeita às especificações do lote n.º 12.-----

**Alterações resultantes do presente pedido de alteração à licença Lote n.º 12 -----**

- Aumento da área total de implantação em 126,60m<sup>2</sup>, passando de 100,00m<sup>2</sup> para 226,60m<sup>2</sup>; -----

- Aumento da área total de construção em 147,35m<sup>2</sup>, passando de 200,00m<sup>2</sup> para 347,35m<sup>2</sup>; -----

**Especificações resultantes do presente pedido de alteração à licença Lote n.º 12-----**

Área do lote - 468,00m<sup>2</sup>; -----

Área de implantação - 226,60m<sup>2</sup>; -----

Área de construção - 347,35m<sup>2</sup>; -----

Finalidade - Habitação unifamiliar; -----

Área de anexos - 63,85m<sup>2</sup>; -----

Número de pisos - 2 pisos; -----

**Quadro sinóptico resultante do 1.º pedido de alteração à licença**

1.º Aditamento ao alvará de loteamento alvará n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 15/92		
QUADRO SINÓPTICO		
Área total do(s) prédio(s) abrangido(s) pela operação de loteamento		14.350,00
Área total do (s) prédio(s) a lotear		7.084,00
Área sobrante		7.266,00
Área de cedência ao domínio público	Espaços verdes e/ou de utilização colectiva	
	Infra-estruturas	1.642,00
	Equipamentos Públicos	
Outras cedências		1.642,00
Área bruta de construção para efeitos de cálculo do índice de construção		2.617,35
Área de implantação para efeitos de cálculo do índice de implantação		1.361,60
OBS:	Índice de construção (m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> )	Índice de implantação (m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> )
	0,369	0,192207792

<sup>3</sup>É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptadas pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M.-----

Lote			de Área implantação (máxima)	de implantação anexos (Garagens)	Área bruta de construção (m2)							de construção para efeitos de IC (m2) (máxima)	Nº de pisos	de Número de fogos	de Lugares de estacionamento	de Volume de construção (m3)	
Nº	Área (m2)	Finalidade			Habituação	Comércio	Serviços	Indústria	Garagens	Anexos	Total (máxima)						
1	383,00	Hu	100,00		200,00					200,00	200,00	2	0	1	2	600,00	
2	320,00	Hu	100,00		200,00					200,00	200,00	2	0	1	2	600,00	
3	620,00	Hu	120,00		240,00					2400,00	240,00	2	0	1	3	720,00	
4	620,00	Hu	120,00		240,00					2400,00	240,00	2	0	1	3	720,00	
5	620,00	Hu	120,00		240,00					2400,00	240,00	2	0	1	3	720,00	
6	573,50	Hu	120,00		240,00					2400,00	240,00	2	0	1	3	720,00	
7	345,00	Hu	80,00		160,00					160,00	160,00	2	0	1	2	480,00	
8	255,00	Hu	75,00		150,00					150,00	150,00	2	0	1	2	450,00	
9	337,50	Hu	100,00		200,00					200,00	200,00	2	0	1	2	600,00	
10	432,00	Hu	100,00		200,00					200,00	200,00	2	0	1	2	600,00	
11	468,00	Hu	100,00		200,00					200,00	200,00	2	0	1	2	600,00	
12	468,00	Hu	120,75	105,85	241,50			42,00	A	63,85	347,35	347,35	2	0	1	3	724,50
Tot.	5.442,00		1.255,75	105,85	2.511,50			42,00		63,85	2.617,35	2.617,35		1	2	29	7.534,50

Finalidade		Garagens		OBS:
Hu	Habituação unifamiliar	A	Em anexo à superfície	
Hc	Habituação colectiva	C	Em cave	
C	Comércio			
S	Serviços			
I	Indústria			
A	Armazéns			

**Legenda:** -----

**Alterações resultantes do presente pedido, relativamente ao alvará de loteamento n.º 15/92**

Capacidade construtiva-----  
 Relativamente à edificabilidade máxima admissível para o local, a área de construção a contabilizar para efeitos do cálculo do índice de construção é de 2.617,35m2. Sendo a área do terreno a lotear de 7.084.00m2, pode-se concluir que, o índice de construção obtido é de **0,369m2/m2** (2.615,35m2 / 7.084,00m2), respeita o previsto para o local de 0,8m2/m2, para efeitos do n.º1 do artigo 73.º do Regulamento do P.D.M.-----

Refere-se ainda que, a metodologia adoptada por estes Serviços Técnicos, tendo em vista a determinação do índice de construção (Ic) máximo aplicado a cada um dos lotes é a seguinte:-----

**Área bruta de construção = Ic x Área do terreno, -----**

**Ic (máximo de cada lote) = Área bruta de construção / Área dos lotes**

No presente pedido de alteração verifica-se o seguinte:-----

Área bruta de construção = 5.667,20m<sup>2</sup> (0,8 x 7.084,00m<sup>2</sup>), -----

**Ic (máximo de cada lote) = 1,041m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>** (5.667,20m<sup>2</sup> / 5.442,00m<sup>2</sup>)-----

Da análise do presente pedido de alterações às especificações do lote n.º 12, o índice de construção (Ic) proposto para o lote em questão é de **0,74m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>** (347,35m<sup>2</sup> / 468,00m<sup>2</sup>), pelo que, conclui-se que o mesmo cumpre o Ic máximo admitido para cada lote (1,041m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>).

**Áreas de cedência ao município-----**

No que respeita ao regime de cedências em loteamentos, de acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do Plano Director Municipal, relativamente ao 1.º pedido de alterações à licença verifica-se o seguinte:-----

Área total do terreno a lotear	7.084,00m <sup>2</sup>
Área de construção	2.617,35m <sup>2</sup>
Espaços de circulação	1.642,00m <sup>2</sup>
Espaços verdes e de utilização colectiva	0,00m <sup>2</sup>
Equipamentos	0,00m <sup>2</sup>

#### Quadro I

N.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M.

a	2.617,35m <sup>2</sup> + 0,00m <sup>2</sup> + 0,00m <sup>2</sup> ≤ 40% (de 7.084,00m <sup>2</sup> ) ) esp. circulação + esp. verdes + equipamentos < 40% da área do terreno	2.617,35m <sup>2</sup> 2.833,60m <sup>2</sup>	≤
b	0,00m <sup>2</sup> ≤ 25% (2.617,35m <sup>2</sup> ) ) equipamentos < 25% da a.b. de construção	0,00m <sup>2</sup> ≤ 654,34m <sup>2</sup>	
c	1.642,00m <sup>2</sup> + 0,00m <sup>2</sup> ≤ 15% (de 7.084,00m <sup>2</sup> ) ) esp. circulação + esp. verdes ≤ 15% da área do terreno	1.642,00m <sup>2</sup> 1.062,00m <sup>2</sup>	≥

Conforme leitura do quadro I, cumpre-me referir o seguinte:-----

O pedido de alteração à licença, para efeitos do regime de áreas de cedência em loteamentos, consubstancia aumento da área bruta de construção em **147,35m<sup>2</sup>**, considera-se que apenas recai o previsto na alínea b) n.º2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. no respeitante às alterações introduzidas (aumento da área bruta de construção em 147,35m<sup>2</sup>), não se aplicando as restantes alíneas do mesmo artigo, pelo motivo da área do terreno inicial se manter inalterável.-----

Face ao exposto, e aplicando a norma retro citada, deveriam os requerentes compensar o município pela área não cedida para equipamentos públicos correspondente a **36,75m<sup>2</sup>** [0,00m<sup>2</sup> ≤ 25% (147,00m<sup>2</sup>) = 0,00m<sup>2</sup> ≤ 36,75m<sup>2</sup>].-----

No entanto e seguindo o critério aplicado por estes serviços em casos similares, nomeadamente quando a área a exigir espaços públicos de acordo com a alínea c) do n.º2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M., for superior à máxima exigível [área a mais de **580,00m<sup>2</sup>** (1.642,00m<sup>2</sup> - 1.062,00m<sup>2</sup>)] e o excedente (**580,00m<sup>2</sup>**), for inferior ao máximo exigível para equipamentos públicos (**36,75m<sup>2</sup>**), considera-se dispensar os requerentes de qualquer forma de compensação ao município, pela área não cedida.-----

Áreas para estacionamento de veículos-----  
 O presente pedido de alterações à licença, com incidência no lote n.º 12 da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 15/92 emitido em 20/08/1992, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Plano Director municipal de Chaves, no que respeita ao estacionamento a exigir, conforme o quadro explicativo que se segue:-----

**Quadro II** -----

<b>Estacionamento privado</b>					
<b>Lo te</b>	<b>Área de Construção (m2)</b>	<b>Área de Habitação</b>	<b>Fogos</b>	<b>Estacionamento Exigido (uni)</b>	<b>Estacionament o Previsto (uni)</b>
<b>12</b>	347,35m2	347,35m2	1	2 + 1 = 3	2 + 1
				<b>3 uni.</b>	<b>3 uni.</b>

No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, uma vez que o Plano Director Municipal de Chaves sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de Março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público".-----

Analisadas as peças desenhadas constantes do processo administrativo e a situação presente no local, pode-se concluir que os arruamentos e passeios que circunscrevem a operação de loteamento em apreço, já se encontram materializados no local, pelo facto do alvará de loteamento inicial (alvará n.º 15/92) não ter previsto lugares de estacionamento públicos. Face ao desenho urbano previsto para o local, não se verifica a possibilidade de previsão de lugares de estacionamento público, pelas razões anteriormente enunciadas, considerando-se que, do ponto de vista urbanístico poderá ser dispensado o cumprimento das regras estabelecidas sobre a matéria, relativa ao cumprimento do estacionamento público.-----

**CONSIDERAÇÕES DO PARECER**-----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03, não ocorreu oposição escrita por parte de nenhum proprietário no prazo de 10 dias, após o gestor de procedimento ter procedido à sua notificação, conforme o descrito no n.º 2 do artigo 14.º A do Regulamento Municipal de Chaves.-----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03, o pedido de alterações à licença em análise, fica dispensada de Consulta Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naqueles artigos, designadamente: -----

- 4 há; -----

- 100 Fogos; -----

- 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão; -----

Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----

**PROPOSTA DE DECISÃO**-----

Face ao exposto, sou a propor que seja adoptada deliberação no sentido de deferir o pedido de alterações ao alvará de loteamento n.º 15/91; -----

Neste contexto, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 76.º, do DL n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03, deve ser comunicado à requerente que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do 1.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 15/92 (sob pena de caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71.º do mesmo diploma legal), devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, designadamente: -----

- Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares). -----

- Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

- Actualização das certidões da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de estas não se encontrarem válidas.

Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03, as quais se encontram estabelecidas no n.º 2, do artigo 45.º, do "Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e tabela de taxas e licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas"; -----

Após a emissão do referido título de aditamento ao alvará deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no artigo 78.º do diploma legal retro citado, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do diploma legal mencionado. -----

À consideração Superior -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/03/14.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/03/14.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. CONTROLO PREVIO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE CONSTRUÇÃO, DE ALTERAÇÃO OU DE AMPLIAÇÃO EM ÁREA ABRANGIDA POR OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO EMITIDAS AS ABRIGO DOS DECRETOS LEI N.º. 46673, N.º. 289/73 E N.º. 400/84. INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO ARQ. LUIS SANTOS E ENG. CONCEIÇÃO REI DE 2011.02.01**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-JUSTIFICAÇÃO**-----

As alterações aos alvarás de loteamento emitidos ao abrigo dos Decretos - Lei n.º 46673 n.º 289/73, n.º 400/84 e n.º 448/91, respectivamente de 29/11/65, de 6/6, 31/12 e 29/11, regem-se pelo disposto no artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/3, actual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.-----

De acordo com o exposto no n.º 1 do artigo 27.º do actual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a requerimento do interessado, podem ser alterados os termos e condições da licença de uma operação de loteamento. -----

A alteração à licença dá lugar a aditamento ao alvará que, no caso de uma operação de loteamento deve ser comunicado oficiosamente à conservatória do registo predial competente, para efeitos de averbamento, contendo a comunicação os elementos em que se traduz a alteração, pelo exposto no n.º 7 do artigo 27.º do mesmo diploma legal.-----

Sucede, porém, que a Conservatória do Registo Predial de Chaves recusa o registo da alteração à licença titulada por alvarás emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 289/73 e Decreto-Lei n.º 400/84, pelo facto de não se encontrarem registados os alvarás iniciais. ---

E isto acontece porque só com o Decreto-Lei n.º 400/84 é que veio a ser determinado o registo das autorizações de loteamento. -----

Com efeito, só com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 224/84, de 6/7, que aprovou o Código do Registo Predial, a qual ocorreu em 1 de Outubro de 1984 é que a autorização de loteamento passou a constituir facto sujeito a registo<sup>4</sup> predial.-----

## **2-CONSIDERAÇÕES**-----

Considerando que existem constrangimentos no registo de aditamentos a alvarás emitidos, ao abrigo dos decretos leis n.º 46673 n.º 289/73, n.º 400/84, em virtude de os alvarás iniciais não terem sido registados, porque nos termos da Lei tais registos não eram obrigatórios; -----

Considerando que muitas das alterações à licença referem-se simplesmente ao aumento da área de construção, quer no edifício principal, quer em anexos ao mesmo; -----

Considerando ainda que os aditamentos emitidos aos referidos alvarás só são válidos para os Municípios, porque não são passíveis de registo na conservatória do registo predial competente; -----

## **3-PROPOSTAS**-----

Face ao acima exposto e após auscultação dos Serviços Jurídicos desta Autarquia, propõem-se as seguintes metodologias para apreciação dos pedidos dos interessados: -----

### **3.1-Alteração à licença titulada por alvará<sup>5</sup>, consubstanciada na alteração à área de lotes, número de lotes e uso**-----

Desde que haja alteração a uma das especificações (área dos lotes, número de lotes e uso), a alteração à licença deve ser apreciada nestes Serviços Técnicos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/3.-----

O interessado, no seguimento da emissão do aditamento ao alvará de loteamento, deverá dirigir-se à Conservatória do Registo Predial de Chaves, para registo quer do alvará inicial<sup>6</sup> quer do aditamento por ele requerido na Autarquia.-----

#### **4 Artigo 2.º** -----

1-Estão sujeito a registo: -----

d) As operações de transformação fundiária resultantes de loteamento, de estruturação de compropriedade e de reparcelamento, bem como as respectivas alterações. -----

<sup>5</sup> Que possua ou não todas as especificações mencionadas no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/3-----

<sup>6</sup> Caso, à data da sua emissão não tivesse sido registado. -----



**3.2-Alteração à área de implantação e área bruta de construção em lotes de terreno, que derivaram de alvarás de loteamento emitidos ao abrigo dos Decretos - Lei nº 46673 nº 289/73, nº 400/84-----**

3.2.1-Previamente estes Serviços Técnicos deverão digitalizar as Plantas de Loteamento e calcular o índice de construção, a ser aplicado a cada lote, em que: -----

**Ab(const) = Ic x At, -----**

**Ic (lote) = Ab(const)/ Área dos lote-----**

Sendo: -----

Ab(const) =Área bruta de construção máxima; -----

Ic = Índice de construção, a que se refere os artigos 19º e 73º do Regulamento do Plano Director Municipal (05, 0,8 e 1,2); -----

At = Área do terreno, incluindo as áreas cedidas ao Município de Chaves; -----

Ic (lote) = Índice de construção, aplicado ao lote; -----

3.2.2-Considerando que, alguns dos loteamentos emitidos ao abrigo dos Decretos Lei nº 46673 nº 289/73, nº 400/84, de respectivamente de 29/11/65, de 6/6, 31/12, não contém todas as especificações mencionadas na alínea e) do nº 1 do artigo 77º<sup>7</sup> do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/3; -----

3.2.3-Considerando ainda que, as normas urbanísticas previstas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como o Regulamento do Plano Director Municipal são as únicas passíveis de serem aplicadas na elaboração de projectos de edificação em área abrangida por operação de loteamento, referidos no item 3.2.3; -----

3.2.4-Somos de opinião que, as obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento, emitidos ao abrigo dos Decretos-Lei nº 46673, nº 289/73, e nº 400/84, deverão estar sujeitas a licença administrativa, sendo aplicado em cada lote o índice de construção, calculado de acordo com o mencionado no item 3.2.1. -----

3.2.5-A Portaria nº 232/2008, de 11/3, a qual enuncia os elementos instrutórios dos pedidos para realização de várias operações urbanísticas, no seu artigo 11º elenca os elementos necessários para instruir um pedido de licenciamento de obras de edificação, referindo na sua alínea c) do nº 1 do referido artigo a planta de Síntese do loteamento.-----

3.2.6-O entendimento que está a ser preconizado por estes Serviços Técnicos no que respeita ao controlo prévio de obras de construção em áreas abrangidas por operações de loteamento emitidos ao abrigo dos decretos-lei supra referidos, ficando as mesmas sujeitas a licenciamento e não a comunicação prévia está a ser seguido por outras Autarquias<sup>8</sup>.-----

**<sup>7</sup> Artigo 77º - Especificações-----**

1-O alvará de licença de operação de loteamento ou de obras de urbanização deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:-----

e) Número de lotes e indicação da área, localização, finalidade, área de construção, número de pisos e número de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a custos controlados, quando previstos.-----

<sup>8</sup> Veja-se o comentário na página 97 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação comentado em parceria pela Fernanda Paula Oliveira e suas colegas, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maças.-----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/02/10.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha inteira concordância. -----

Com base na mesa, visando a uniformização da análise das futuras operações urbanísticas e respectivo reflexo nos pareceres a serem emitidos pela DGUT, propõe-se ao Senhor Vice-Presidente, responsável pelo pelouro do urbanismo, Arqto. Castanheira Penas, para acolher estas propostas orientadoras e submete-las a aprovação do órgão Executivo para alcance da necessária eficácia, para posterior implementação nos serviços. À consideração do Senhor Vice-Presidente. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/03/15.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

#### **3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQTO. ANTONIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **3.4. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CEDÊNCIA DE ÁREA AO DOMÍNIO PÚBLICO (136 m<sup>2</sup>) - JORGE DOS SANTOS CARRIÇO PIRES - SITO NO LUGAR DO CRUZEIRO - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO- CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA**

**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG. CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2011/03/11 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Em reunião de câmara de 07-02-2011, mediante a informação técnica de 31-01-2011, foi deliberado pelo Executivo no sentido de indeferir a proposta de cedência de uma parcela de terreno com a área de 136 m2 para o domínio público.-----

No âmbito da Audiência dos Interessados, através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e de Desenvolvimento com o nº 573/11, em 02-03-2011, o Sr. Jorge dos Santos Carriço Pires, solicita a anulação do procedimento relativo ao pedido de cedência da referida parcela de terreno para o domínio público, constante no processo registado com o nº 321/10.-----

Face à comunicação do interessado, propõe-se que o presente processo esteja presente em reunião de câmara para o Executivo deliberar indeferir a proposta de cedência da referida parcela de terreno, com base nas razões de facto e de direito expressas na informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial de 31-01-2011.-----

À consideração Superior -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/03/14. -----**

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e -- regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/03/14. -----**

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5 PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CEDÊNCIA DE ÁREA AO DOMÍNIO PÚBLICO (131,50 m2) - JORGE DOS SANTOS CARRIÇO PIRES - SITO NO LUGAR DO CRUZEIRO - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO- CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA ENG. CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 2011/03/11 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Em reunião de câmara de 07-02-2011, mediante a informação técnica de 31-01-2011, foi deliberado pelo Executivo no sentido de indeferir a proposta de cedência de uma parcela de terreno com a área de 131,50 m2 para o domínio público.-----

No âmbito da Audiência dos Interessados, através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e de Desenvolvimento com o nº 572/11, em 02-03-2011, o Sr. Jorge dos Santos Carriço Pires, solicita a anulação do procedimento relativo ao pedido de cedência de uma parcela de terreno de 131,50 m2 para o domínio público, constante no processo registado com o nº 293/10.-----

Face à comunicação do interessado, propõe-se que o presente processo esteja presente em reunião de câmara para o Executivo deliberar indeferir a proposta de cedência da referida parcela de terreno com base nas razões de facto e de direito expressas na informação

técnica da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial de 31-01-2011.-----

À consideração Superior -----  
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2011/03/14.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2011/03/14.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VII

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1- URBANIZAÇÃO

##### 1.1. CONCURSO PÚBLICO Nº35/UFE72010 FUNDAÇÃO NADIR AFONSO.RECTIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO. PARA RATIFICAÇÃO. --

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### 1. Antecedentes e Justificação -----

- Considerando que o Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 4 de Dezembro de 2010, deliberou por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista á adjudicação da empreitada em causa; -----

- Considerando que de acordo com o nº1 do artigo 61º do Código dos contratos Públicos, houve vários interessados a apresentar listas com identificação de erros e omissões do Caderno de Encargos, que dizem respeito a espécies ou quantidades necessárias à integral execução do contrato a celebrar; -----

- Considerando que, consultados os projectistas, se verifica a necessidade de aceitação de erros e omissões que alteram aspectos fundamentais das peças de procedimento nos termos do exposto no nº 2 do artigo 64º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros e omissões das peças do procedimento, e prorrogar o prazo para a apresentação de propostas; -----

##### 2. Da proposta -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:---

Nos termos do nº3 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, que se proceda á rectificação, da lista de trabalhos da empreitada;-

Nos termos do nº2 do artigo 64ª do referido código, seja prorrogado o prazo para a apresentação de propostas em 20 dias, e seja essa prorrogação publicado em Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia; -----

a) Nos termos do nº4 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma electrónica do Município de Chaves ([www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt)), do teor da presente alteração; -----

b) Nos termos do nº3 do artigo 68ª da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5 - A/2002 de 11 de Janeiro, que o Presidente da Câmara Municipal de Chaves aprove o teor da presente informação, uma vez que a possibilidade de uma prorrogação de prazo maior, acarretaria atrasos significativos no procedimento e inconvenientes para a programação definida na Candidatura; -----

c) Caso a presente proposta mereça aprovação superior, que a presente informação seja agendada para a próxima reunião do Executivo Municipal para ratificação. -----

À consideração superior -----

A Chefe de Divisão -----

(Engª Amélia Rodrigues) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 14/02/2011** -----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente da Câmara que adopte decisão no sentido da obtenção de uma deliberação por parte do Órgão Executivo do Município; nos termos e para os efeitos enunciados no "Item 2 Da Proposta", da presente informação. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.03.15** -----

Aprovo. À reunião de câmara para ratificação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, de 2011.03.15. -----

## **1.2. RODOVIA DE ACESSO PRIORITARIO A A24/HOSPITAL, LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2) E RUA FONTE DO LEITE - PRORROGAÇÃO DE PRAZO** -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -----

### **A - Antecedentes** -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troços 1 e 2) e Rua Fonte do Leite".-----

2.De harmonia com a deliberação camarária, do dia 16 de Novembro de 2009, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda" a execução da referida empreitada.

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 25 dias do mês de Janeiro de 2010. -----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 3.240.000,00€ (Três milhões, Duzentos e quarenta mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

Prazo de execução da obra: 365 dias a contar da consignação dos trabalhos, cujo auto data de 23 de Março de 2010. -----

A consignação foi parcial, dado na altura não estar disponível a totalidade dos terrenos abrangidos pela empreitada, de acordo com mapa anexo à referida consignação. -----

Aos 3 dias do mês de Janeiro de 2011 foi realizada nova consignação parcial, abrangendo os terrenos restantes, com excepção da parcela 40B -----

O Plano de Segurança e Saúde aprovado em reunião de câmara de 11 de Fevereiro de 2010. -----

B - Do requerimento e sua análise -----

1.0 empreiteiro vem, através de requerimento que deu entrada nos serviços de expediente geral deste município aos 15 dias do mês de Março de 2011, solicitar a prorrogação do prazo de execução em 136 dias, alegando para o efeito as seguintes razões: -----

- As consignações da obra que foram apenas parciais, resultante da falta de libertação das parcelas expropriadas, sendo que neste momento ainda falta uma das parcelas. -----

- Alteração da implantação da conduta de gás natural; -----

2. Após análise da pretensão, verifica-se que: -----

i) No início da obra ainda não se encontrava na posse do município a totalidade dos terrenos necessários, tendo sido efectuada a consignação parcial da obra. Essas parcelas foram obtidas já durante o decorrer dos trabalhos, tendo sido efectuada nova consignação parcial, ficando no entanto a faltar a expropriação de uma parcela.-

ii) O facto de não se ter obtido posse dos terrenos na mesma altura causou constrangimentos ao normal desenvolvimento dos trabalhos.----

iii) A parcela de terreno onde ainda não é possível intervir condiciona a execução do lança 2 da rodovia. -----

iv) Existiram diversos pontos de conflito entre a execução da presente obra e o traçado da conduta de gás natural, estando um deles ainda em resolução. -----

C - Da Proposta -----

Pelas razões expostas no ponto anterior propõe-se que, de acordo com o previsto no ponto nº1 do art.13º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 6 de Janeiro, seja concedida uma prorrogação legal de prazo de execução, pelo período de 136 dias. -----

À consideração superior -----

Fernanda Maria D.B.M. Serra, Eng.<sup>a</sup> Civil -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG<sup>a</sup> AMÉLIA RODRIGUES, DE 15/03/2011.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À Consideração Superior-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG<sup>o</sup> JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 15/02/2011.** -----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente da Câmara que adopte decisão no sentido da obtenção de uma deliberação por parte do Órgão Executivo, nos termos e para os efeitos constantes no "Item C - Da Proposta", da presente informação. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.03.15** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

### **2.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA PASTORIA.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº18/UFE/11** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº18/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Ind. de Const. Flaviense, Lda, no valor de 10.096,84 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GONÇALVES, DE 15/03/2011. -----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Presidente da câmara, Dr. João Batista. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.03.15 -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 66.688,89 € (sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e oito euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII  
EXPROPRIAÇÕES

IX  
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

X  
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI  
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII  
EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII

---

**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**
**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS****2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**
**2.1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEPÇÃO DE PROJECTO DE "REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITUADO NO LARGO DA EIRA, PARA A INSTALAÇÃO DO PONTO JOVEM DE SANTA CRUZ" (ARTIGO 22.º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO). INFORMAÇÃO N 07/UFCEOM/2011 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - JUSTIFICAÇÃO DO PEDIDO -----**

1 - A criação do Ponto Jovem de Santa Cruz consubstancia a ação 2.2 do Programa de Ação da candidatura associada à Regeneração da Zona Urbana Norte da cidade de Chaves, aprovada pela Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional Norte em 26 de junho de 2009, no âmbito do Eixo Prioritário IV - Qualificação do Sistema Urbano. ----

2 - Esclarece-se que a mencionada ação, em termos físicos, reporta-se à uma intervenção construtiva a efetuar num edifício situado no Largo da Eira<sup>9</sup>, freguesia de Santa Cruz/Trindade, de modo a que este possa comportar atividades diversas relacionadas com a área da juventude, como por exemplo, o lazer, a formação, o estudo e o aconselhamento. Para a materialização de tal ação, o aludido Programa de aponta para um montante de 35.250,00 € (*trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta euros*) mais IVA. -----

3 - Esclarece-se, igualmente, que o referido montante corresponde apenas à realização das obras e à aquisição do mobiliário e equipamento indispensáveis ao funcionamento de tal infraestrutura, ou seja, não inclui a elaboração do projeto necessário para o efeito. Tal exclusão explica-se dentro de uma perspectiva lógica e natural, de que o projeto seria desenvolvido pelos Serviços Técnicos do Município, dando assim sequência ao estudo preliminar elaborado para a instrução da candidatura. -----

4 - Assim, atento à circunstância de os Serviços Técnicos do Município, nesta data, não se mostrarem disponíveis para o desenvolvimento do referido estudo preliminar<sup>10</sup>, de modo a que o respectivo projeto de execução venha a estar aprovado ainda no primeiro semestre do ano em curso, constata-se, por isso, a necessidade de se recorrer ao mercado, no sentido de se contratar a prestação de serviços de concepção do "**Projeto de reabilitação/remodelação de um edifício situado na Largo da Eira, para a instalação do Posto Jovem de Santa Cruz**". -----

**II - ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO -----**

1 - Em consonância com o disposto no n.º 2, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos

---

<sup>9</sup> Na actualidade, o edifício comporta um bar no seu piso térreo e dois espaços polivalentes no piso superior, delimitados por uma divisória em madeira. -----

<sup>10</sup> Em razão dos objetivos e das tarefas que atualmente lhes estão superiormente confiadas. -----



membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2 - Por sua vez, o n.º 4 da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respectivo órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3 da mesma norma legal, com as necessárias adaptações, ou seja, depende: -----

Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

- Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. -----

### **III - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR** -----

1 - Tendo em atenção o contexto enunciado no capítulo I, constata-se como necessário que o Município de Chaves venha a celebrar um contrato de prestação de serviços de concepção do "*Projeto de reabilitação/remodelação de um edifício situado na Largo da Eira, para a instalação do Posto Jovem de Santa Cruz*", incluindo a assistência técnica à adjudicação e realização da obra, para vigorar até a conclusão desta última. -----

2 - Para o contrato em causa estima-se um valor de 6,000,00 € (*seis mil euros*). -----

3 - Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP. -----

4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6 - Tratando-se de um contrato de prestação de serviços, cujo cumprimento será gerido em conjunto por esta Unidade e pela Unidade Flexível de Empreitadas, o mesmo pode ser enquadrado na rubrica orçamental económica 02/070115, Ação 30/2002. -----

### **IV - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, permito-me sugerir que seja superiormente proposto ao Executivo Municipal, que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto nos números 2 e 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de concepção do "*Projeto de reabilitação/remodelação de um edifício situado na Largo da Eira, para a instalação do Posto Jovem de Santa Cruz*", incluindo a assistência técnica à obra, para vigorar até a conclusão desta última, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. -----

À consideração superior -----

Chaves, 4 de março de 2011 -----

O técnico -----  
 José Paulo Roxo Pires da Fonte -----  
**DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FLEXÍVEL DE COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PROJECTOS MUNICIPAIS, ENG. CARLOS FRANÇA, DE 2011.03.04. -**  
 Visto. Concordo com o proposto. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E FOMENTO MUNICIPAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG. JOAO CARLOS BOTELHO GERALDES DE 2011.03.09** -----  
 Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, que adopte decisão conducente à obtenção de uma deliberação por parte do órgão executivo do município nos termos e para os efeitos enunciados no item IV (da proposta em sentido estrito) da presente informação. -----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.03.09** -----  
 À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS; - ARTIGO 22º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO - MANUTENÇÃO DE EXTINTORES - INFORMAÇÃO N 2/DRH/2011** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar** -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços de manutenção de extintores, para vigorar durante o ano de 2011. -----

2. O contrato de aquisição de serviços reveste a natureza de contrato de prestação de serviços e tem como objecto a manutenção

dos meios de combate a incêndio (extintores), conforme preceitua o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro e a NP 4413:2006, de acordo com a tabela abaixo indicada: -----

Unidades Orgânicas	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					
	Pó químico ABC		Co <sub>2</sub>		Água	
	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade
A.P.	7	6 kg				
A.S.	6	6 kg	1	5 kg		
C.A.P.E.	1	6 kg				
C.C.	42	6 kg	1	5 kg		
D.E.	23	6 kg	1	5 kg		
D.S.	150	6** kg	3	5 kg	1	6 kg
G.E.F.P.	2	6 kg				
G.U.T.	5	6 kg				
R.P.A.O.T.	2	6 kg				
R.H.	3	6 kg				
R.O.	14	6** kg	1	2 kg		
S.I.	1	6 kg	2	5 kg		
S.J.	12	6*** kg				
S.U.	10	6 kg	1	5 kg		
S.T.G.	1	6 kg				
V.M.T.	7	6*** kg				
U.E.S.	3	6 kg				
C.E.P.M.	3	6 kg				
GAPV	5	6 kg				
GATF	1	6 kg				
<b>Total</b>	<b>298</b>		<b>10</b>		<b>1</b>	

- \* Existência de três extintores de 2 kg nas carrinhas de transporte colectivo de crianças
- \*\* Existência de quatro extintores de 2 kg e dois de 4 kg
- \*\*\* Existência de um extintor de 25 kg
- \*\*\*\* Existência de dois extintores de 12 kg e um de 50 kg

3. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa não deverá ultrapassar a quantia de 3.100,00€. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Considerando que os serviços de manutenção de extintores tem cabimento através da classificação económica 020109, do ano de 2011.

**III - Escolha de procedimento** -----

Solicita-se ainda, no caso de vir a ser superiormente reconhecida a necessidade de aquisição dos serviços supra mencionados, o envio da presente informação à secção de aprovisionamento, para que a mesma possa iniciar os processos competentes à disponibilização dos mesmos. -----

Chaves, 3 de Fevereiro de 2011 -----

O Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho -----

(Carlos Ferreira) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA PAULA CABUGUEIRA DE 2011.03.02** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.03.02** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDNETE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.03.02** -----

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.3. PEDIDO DE PARECER PREVIÓ - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE MÁQUINAS / CAMIÕES DE CARGA E TRANSPORTE DE MÁQUINAS. INFORMAÇÃO N.º 14/DRO/2011** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

É intenção do Município de Chaves / Departamento de Serviços Municipais, celebrar um contrato de prestação de serviços de aluguer de máquinas / camiões de carga e transporte de máquinas, para vigorar durante o ano de 2011. -----

Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 4.950,00€. -----

Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste directo em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

Atendendo à natureza do objecto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de prestação de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 25 99. -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de aluguer de máquinas / camiões de carga e transporte de máquinas, para vigorar durante o ano de 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 10 de Março de 2011 -----

O Chefe de Divisão -----

(Inácio Morais, Eng.º) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSE ANTONIO CARNEIRO, DE 2011.03.14** -----

Visto. Concordo. À consideração do Sr. Presidente -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.03.11** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

#### **II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços que consubstancie as despesas de representação dos membros do Executivo Municipal, para vigorar durante o ano de 2011. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 2.500,00 €. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste directo simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020211. -----

7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no n.º 1, do art. 19º, do mesmo diploma legal. -----

#### **III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º

2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços consubstanciando as despesas de representação, para vigorar durante o ano de 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

Chaves, 15 de Março de 2011. -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS; - ARTIGO 22º, DA LEI Nº 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SEGURO DOS PARTICIPANTES NO PROJECTO "FÉRIAS LÚDICO-DESPORTIVAS MUNICIPAIS PÁScoa 2011", "FÉRIAS DESPORTIVAS VERÃO 2011" E 3º TORNEIO DE FUTSAL EUROCIDADE CHAVES/VERÍN INFORMAÇÃO N.º82 /DED 2011-03-9 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1.-- De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para seguro dos participantes no Projecto "Férias Lúdico-Desportivas Municipais Páscoa 2011", "Férias Desportivas Verão 2011" e 3º Torneio de Futsal Inter-Freguesias/Pobos Eurocidade Chaves/Verín, este no âmbito da Eurocidade Chaves/Verin, para vigorar durante o ano de 2011. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 3400€.

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste directo regime

simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.12. -----

**III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços para realização de seguro dos participantes no Projecto "Férias Lúdico-Desportivas Municipais Páscoa 2011", "Férias Desportivas Verão 2011" e 3º Torneio de Futsal Eurocidade Chaves/Verín, este no âmbito da Eurocidade Chaves/Verin, para vigorar durante o ano de 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial. -----

À consideração superior. -----

O Técnico Superior, -----

(Maciel Duque) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2011.03.9**-----

Visto. À consideração do Director de Departamento. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.03.9** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.03.15** -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.6. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS; - ARTIGO 22º, DA LEI Nº 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ARBITRAGEM E POLICIAMENTO DOS JOGOS RELATIVOS AO 3º TORNEIO DE FUTSAL INTER-FREGUESIAS/POBOS EUROCIDADE CHAVES/VERÍN. INFORMAÇÃO N.º 87/DED 2011-03-9** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para a Arbitragem e Policiamento dos Jogos relativos ao 3º Torneio de Futsal Inter-Freguesias/Pobos Eurocidade Chaves/Verín, no âmbito da Eurocidade Chaves/Verin, para vigorar durante o ano de 2011. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 4060€.

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste directo regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.99. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços para a Arbitragem e Policiamento dos Jogos relativos ao 3º Torneio de Futsal Inter-Freguesias/Pobos



Eurocidade Chaves/Verín, no âmbito da Eurocidade Chaves/Verin, para vigorar durante o ano de 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial. -----

À consideração superior. -----  
O Técnico Superior, -----

(Maciel Duque) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2011.03.9**-----

Visto. À consideração do Director de Departamento. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS, DE 2011.02.17** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.03.15** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE IMAGEM, FOTOGRAFIA E VIDEO PROMOCIONAL DAS TERMAS DE CHAVES. ARTIGO 22º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 10/SAP/2011** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços para produção de imagem, fotografia e vídeo promocional das Termas de Chaves", para vigorar durante o ano de 2011. -----

2. Sendo certo que o valor do contrato em causa é de aproximadamente 2.100,00 (dois mil e cem euros). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste directo em regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022002. -----

6. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 19º do mesmo diploma legal. -----

**III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para produção de imagem, fotografia e vídeo promocional das Termas de Chaves, para vigorar durante o ano de 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 15 de Março de 2011 -----

Coordenadora Técnica -----  
(Susana Borges) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO ECONOMICA FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DRA. MARCIA SANTOS DE 2011.03.15 -----**

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

**DEPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.03.15. -----**

Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu acolhimento. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.03.15. -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.8. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO NOS VÁRIOS ORGAOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; - ARTIGO 22º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 11/SAP/2011 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----**

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de prestação de serviços de publicitação de informação nos vários órgãos de comunicação social", para vigorar durante o ano de 2011.

2. Sendo certo que o valor de todos os contratos em causa é de aproximadamente 13.489,57 (treze mil quatrocentos e oitenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos). -----

3. Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste directo em regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 0202170101. -----

6. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no nº1 do artigo 19º do mesmo diploma legal. -----

**III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de contratos com os vários órgãos de comunicação social de prestação de serviços de publicitação de informação, para vigorar durante o ano de 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 15 de Março de 2011 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO ECONOMICA FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DRA. MARCIA SANTOS DE 2011.03.15** -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.03.15.** -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu acolhimento. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.03.15.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.9. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS; - ARTIGO 22º, DA LEI Nº 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DA CICLOVIA DA EUROCIDADE /ESTUDO DO PATRIMÓNIO NATURAL, CULTURAL E HISTÓRICO EM TORNO DO RIO TÂMEGA** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I-Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o nº 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo

municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro. -----

**II-Do contrato de prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços para a elaboração do Projecto de Execução da Ciclovia da Eurocidade /Estudo do Património Natural, Cultural e Histórico em torno do Rio Tâmega, para vigorar até Junho de 2011. --

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será no máximo de 18 000 € + IVA -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços é intenção adoptar o procedimento de adjudicação directa, com base no disposto sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego pública para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020214-Aquisição de Serviços-Estudos, Pareceres, projectos e Consultadoria. -----

**III-Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que pondere emitir, por força do disposto no n.º2 e no n.º 4, do artigo 22, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços referentes à elaboração do Projecto de Execução da Ciclovia da Eurocidade/Estudo do património Natural, Cultural e Histórico em torno do Rio Tâmega, entre Chaves e a fronteira, para vigorar até Junho de 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

Chaves, 15 de Março de 2011 -----

O Chefe da Divisão de Cultura e Cooperação -----  
Agostinho Pizarro -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.03.15 -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.10. CONTRATAÇÃO DE EMPRESTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO NO VALOR DE 1.700.000€, DESTINADO A FINANCIAMENTO DE PROJECTO COM PARTICIPAÇÃO DE FUNDOS COMUNITARIOS POVT-FEDER. PROPOSTA N.º 12/DGFEP/2011.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento legal:** -----

1) Considerando que, no âmbito do disposto no art.º 38, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, alterada pelas Leis n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, Lei 3-B/2010, de 28 de Abril e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, os municípios podem contrair empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder créditos, podendo revestir a natureza de curto prazo (maturidade até 1 ano), de médio prazo (maturidade entre 1 a 10 anos) e de longo prazo (maturidade superior a 10 anos); -----

2) Considerando que, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos, os quais devem estar devidamente identificados no respectivo contrato, e devem ter um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo exceder a vida útil do investimento respectivo; -----

3) Considerando que, de acordo com o disposto no art.º 39 da referida lei, o stock da dívida de cada município referente a empréstimos de médio e longo prazos não pode exceder em 31 de Dezembro de cada ano, a soma das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da participação no IRS, da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local e da derrama; -----

4) Considerando que podem excepcionar-se do aludido limite, os empréstimos e as amortizações destinados exclusivamente ao financiamento de projectos com participação de fundos comunitários, desde que o montante máximo do crédito não exceda 75% do montante da participação pública nacional necessária para a execução dos projectos co-financiados pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão, os quais devem ser autorizados por despacho do Ministro das Finanças, conforme previsto no n.º 6 do art.º 39 da Lei das Finanças Locais; -----

**II - Fundamentação:** -----

1) Considerando que, no âmbito da prossecução das suas atribuições, o Município de Chaves veio a contemplar, nos instrumentos de gestão financeira em vigor no corrente ano, o projecto/acção n.º 109/I/2003, designado "Fundação Nadir Afonso", o qual envolve a materialização de investimentos financeiros significativos; -----

2) Considerando que o projecto identificado foi objecto de candidatura ao Programa POVT-09-0439-FEDER-000086, cuja homologação veio a ocorrer em 23/09/2010, com uma participação de 70%, encontrando perfeito enquadramento no n.º 6 do art.º 39, da Lei das Finanças Locais, a contracção de Empréstimo até 75% do montante da contrapartida nacional; -----

3) Considerando que o Município apresenta, à data actual e de acordo com os limites definidos na Lei das Finanças Locais para contracção de EMLP e de endividamento líquido, a margem necessária que viabiliza a contracção de um novo empréstimo de médio e longo prazo, o qual, será considerado como excepcionado, ou seja, não causará

variação aos limites referidos, de acordo com o previsto no artº 39º, nº 6 da LFL e artº53º, nº2, LOE 2011; -----

4) Considerando que com a contracção do aludido empréstimo, bem como com a componente de participação FEDER, o Município terá ainda, que suportar cerca de 10% das despesas inerentes ao projecto, com recurso a capitais próprios, viabilizando, desta forma, os correspondentes pagamentos. -----

### III - Proposta -----

1) Face às razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara a seguinte estratégia procedimental: -----

1.1) Que a presente proposta seja agendada para uma próxima reunião do órgão executivo; -----

1.2) Que seja autorizada a prática do acto propulsor tendente ao início do procedimento administrativo tendo como objecto a contracção de um empréstimo de médio e longo prazos com vista ao financiamento de projecto de índole comunitária "Fundação Nadir Afonso", de acordo com cálculo a seguir discriminado: -----

EMPREITADA	VALOR DO INVESTIMENTO	VALOR ELEGÍVEL	FEDER (70%)	CONTRAPARTIDA PÚBLICA NACIONAL (MUNICÍPIO DE CHAVES)	75% CPN / EMPRÉSTIMO	PARTE RESTANTE
Fundação Nadir Afonso	8.323.260,00€	8.310.062,79 €	5.817.043,95 €	2.506.216,05 €	1.700.000,00 €	806.216,05 €
	100,00%		69,889%		20,424%	9,686%

2) - As condições contratuais que deverão estar subjacentes à celebração do aludido contrato são as seguintes: -----

❖ **Natureza do empréstimo:** Médio e Longo Prazos; -----

❖ **Valor do financiamento a obter:** 1.700.000,00€; -----

❖ **Prazo de vencimento:** 15 anos; -----

❖ **Inclusão de Cláusula contemplando a possibilidade de amortização antecipada;** -----

❖ **Condições de remuneração:** Indexante para referência da taxa de juros deverá ser Euribor a 3 meses. -----

❖ **Prazo de utilização e diferimento:** 24 meses; -----

3) Nos termos das disposições combinadas previstas no nº 7, do artº53, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nº6, do artº 38º, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, dever-se-ão promover consultas a pelo menos três entidades bancárias cujas propostas de financiamento deverão acompanhar o posterior pedido de autorização à Assembleia Municipal. -----

À consideração superior, -----  
Chaves, 15 de Março de 2011 -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial ---  
(Márcia Raquel B. Santos, Dra.) -----

Anexo: Mapa demonstrativo dos limites de endividamento municipal, reportado a 15 de Março de 2011. -----

**DEPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.03.15.** -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu acolhimento. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.03.15.** -----

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----  
Sobre o presente assunto, os senhores Vereadores do Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração: -----  
"No seguimento das votações anteriores relativas aos empréstimos contraídos pela Câmara Municipal de Chaves os Vereadores do Partido Socialista da Câmara Municipal, abstêm-se por considerarem que esta situação pode hipotecar o futuro dos investimentos da Autarquia. ---  
Os vereadores só não votam contra este empréstimo por considerarem uma obra de importante relevância para Chaves". -----

**XIV  
DIVERSOS**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezassete horas, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---